

Resolução nº : 12623/98
Protocolo nº : 168716/98
Origem : RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado : BRAZ DANIEL PAMPLONA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do Interessado na Diretoria Revisora de Contas, alertando-se para a fiel observância dos dispositivos citados na Instrução daquela Diretoria.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência